

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR MEIO DE REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA OU REFERENCIADA, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, Sociedade Anônima de Economia Mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo – RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral Interino, Sr. Fábio Tomasiak, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Marcos Josué Fernandes de Aguiar, através do Departamento de Compras e Licitações, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação pública, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Contrato Administrativo, critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, sendo regido de acordo com as seguintes leis: Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, publicado na página eletrônica da COMUR (www.comur.com.br) em 19 de novembro de 2024, nos termos deste edital.

1. DO LOCAL, DATA E HORA

- 1.1.** A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 05 de agosto de 2026, com início às 10h, horário de Brasília – DF.
- 1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até as 9h30 do mesmo dia.
- 1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação trata da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Plano ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, denominados Operadoras de Planos de Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especializada na prestação de serviços de assistência médica e odontológica, com coparticipação, com exames complementares e com acomodação do tipo semi-privativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cumprindo as exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

2.2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2.1. Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Contrato Administrativo.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente

cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema mencionado no item 1.1.

3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o Licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4. O Licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

3.4.1. O contrato ou documento equivalente a ser firmado pelo Licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 10.652/2023 e nº 10.683/2023, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil.

3.4.2. É vedado ao Licitante o protesto cambial do contrato ou de qualquer documento de cobrança equivalente em caso de mora da COMUR. A proibição fundamenta-se na desnecessidade da formalidade para o exercício do direito de ação e no fato de a COMUR não estar sujeita ao regime de falência, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, inexistindo hipótese de protesto obrigatório.

3.4.3. Desde que não seja proibida por lei, pela natureza da obrigação ou por acordo entre as partes, o Licitante poderá realizar a cessão de direitos decorrentes do contrato ou documento equivalente em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.5. Conforme disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, não poderão participar direta ou indiretamente do processo licitatório as empresas ou Licitantes enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:

3.5.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.5.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.5.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.5.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.5.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.5.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.5.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.5.9. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

3.5.10. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual;

3.5.11. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

3.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.7. O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico institucional da COMUR, no sítio eletrônico institucional do Sistema de Compras indicado no item 1.1 ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15 às 17h de segunda a sexta-feira.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Os Licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte, devidamente comprovado

conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006.

4.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal no 123/2006.

4.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal no 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência.

4.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.6. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

4.10. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8.11, 9.2, caso a licitação se destine exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.11. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar do Pregão, o Licitante deverá se credenciar no Sistema de Compras “Pregão Online Banrisul” através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. O credenciamento do Licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do Licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e até a homologação definitiva, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, enviando sua manifestação para o

endereço eletrônico: compras1@comur.com.br, nos termos do art. 66 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato.

6.2. A petição será dirigida ao Agente de Contratação e equipe de apoio que decidirão no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo facultado parecer jurídico em caso de o pedido de esclarecimento ou a impugnação tratar de matéria legal.

6.3. Conhecida e acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a procedência da impugnação e alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

6.4. A decisão resultante do pedido do interessado será publicada em campo próprio do sistema mencionado no item 1.1 e no sítio eletrônico da COMUR no endereço: www.comur.com.br.

6.5. As respostas à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a COMUR.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, conforme anexo III deste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários previstos no item 1.2, acarretando fim do recebimento de propostas, podendo o Licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, até a data limite definida.

7.2. Após a abertura das propostas e início da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente que dependerá da avaliação e aceite do Agente de Contratação.

7.3. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.4. O Licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.5. As propostas que eventualmente contemplarem objeto diverso daquele especificado no Anexo I deste Edital serão desconsideradas.

7.6. Na proposta será considerado obrigatoriamente:

a) Preço estimado mensal, anual e para 5 (cinco) anos, em moeda corrente nacional, em algarismos com, no máximo, duas casas decimais;

b) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, taxa de administração, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

c) As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação;

d) Caso não conste o prazo de validade, entender-se-á por 60 (sessenta) dias.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.9. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, erros de natureza formal e material desde que não comprometam o interesse público e a Administração e não interfiram no andamento ou no resultado do certame.

7.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

8.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente através do sistema eletrônico, dando início à sessão pública na data e horário previstos

neste Edital, com a abertura das propostas e, sendo o caso, desclassificando motivadamente as propostas que:

- a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;
- b) Conttenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis.

8.2. Iniciada a fase de disputa aberta (recepção de lances) da sessão pública, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.3. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação deles.

8.4. Os Licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o seu último ofertado registrado pelo sistema eletrônico, sendo permitidos lances intermediários entre seu último lance e o último lance dos demais Licitantes.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.6. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8. Durante a Sessão Pública, os Licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.9. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e após será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.

8.10. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após a comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.

8.10.2. No caso de desconexão do Licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8.11. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006;
- b) Considerar-se-á empatada a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço estiver superior, no máximo, 5% do melhor preço;
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- d) Não oferecido melhor valor pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas, via sistema, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da alínea b.

8.12. Persistindo o empate, proceder-se-á à disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

8.13. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, se for o caso, observados os critérios objetivos indicados no item 8.14, se cabível.

8.14. Os critérios estabelecidos no § 1º do art. 55 da Lei nº 13.303/2016.

8.15. Sorteio.

8.16. A avaliação do desempenho contratual do Licitante, indicado no item 8.13, levará em consideração o número de atestados de capacidade técnica em nome da Licitante, emitidos por entes da Administração Pública Direta e Indireta, quanto ao fornecimento do objeto compatível ao licitado, considerando-se o melhor desempenho a Licitante que obtiver o maior número de atestados, entendido o maior número de atestados como o maior período em meses completos de fornecimento.

9. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate *ficto*, se for o caso, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar diretamente ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, via sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta.

9.2. Persistindo o empate, as mensagens serão bloqueadas após o encerramento da disputa, na sequência, proceder-se-á ao desempate em que os Licitantes empatados poderão apresentar novo lance em Disputa Fechada, ficando desde já convocados para tal ato;

9.3. Iniciado o desempate, será aberto prazo automático com duração de 5 minutos para o novo lance, sob pena de decadência;

9.4. O lance ofertado na disputa fechada somente será tornado público no encerramento da disputa fechada.

9.5. Não sendo registrado novo lance, proceder-se-á à aplicação do desempate por sorteio eletrônico ou manual (se for o caso) devendo ser referenciada a base legal, bem como os critérios de desempate aplicados, obrigatoriamente.

9.6. Não será aceito valor acima do valor de referência, sendo obrigatório o procedimento de negociação do item 9.1.

9.7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade segundo o critério de julgamento e valor de referência, e, assim, sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.8. Após o aceite do valor, o Licitante será convocado para encaminhar via sistema, no campo próprio para julgamento de propostas, a Proposta de Preços adequada ao valor proposto, até as 12h do dia subsequente.

9.8.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do Licitante e aceita pelo(a) Agente de Contratação, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

9.8.2. O prazo poderá ser encerrado pelo(a) Agente de Contratação de forma manual caso juntado os documentos pelo Licitante antes do encerramento do prazo fixado.

9.9. Após análise da proposta e eventual aprovação, conforme procedimentos do item 9, o Agente de Contratação convocará os Licitantes informando a data e hora, em prazo não inferior a 1 (um) dia útil, para comunicar via sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

9.10. Após o comunicado do item anterior, será aberto prazo de 10 (dez) minutos contados da divulgação do resultado, para manifestação motivada dos Licitantes da intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito, devendo as respectivas razões recursais serem apresentadas observando o procedimento do item 12.

9.11. No caso de haver cancelamento do Contrato do Licitante vencedor antes do prazo de 12 meses, poderá a administração chamar o Licitante classificado na sequência do Licitante vencedor, caso o mesmo mantenha a proposta original do certame, na forma preceituada pelo art. 29, inc. VI da Lei 13.303/2016.

9.12. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

9.13. O(a) Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

9.14. A proposta poderá ser desclassificada quando incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante decisão devidamente motivada. Constatada a existência de erro, falha ou omissão de natureza formal ou sanável, o Agente de Contratação poderá realizar diligência e conceder prazo para que o Licitante apresente esclarecimentos ou promova o saneamento, desde que não haja alteração da substância da proposta, do preço ofertado ou das condições originalmente apresentadas, nem prejuízo à isonomia entre os Licitantes ou ao interesse da COMUR.

9.15. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.16. A COMUR poderá conceder ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.17. O(a) Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante a sua demonstração.

9.18. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, o(a) Agente de Contratação poderá adotar as regras do art. 56, §3º, incisos I e II da Lei 13.303/2016, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao Licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o Licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- d) Estudos setoriais;
- e) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- f) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que o Licitante disponha para o fornecimento;
- g) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.19. Será considerada inexecuível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e julgamento da proposta, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação em campo próprio do sistema atendendo rigorosamente às especificações contidas neste edital, bem como o estipulado no Termo de Referência no prazo de até 1 (um) dia útil.

10.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do Licitante e acatada pelo(a) Agente de Contratação, desde que observado o interesse público, a razoabilidade e a garantia da melhor oferta.

10.3. Será admitida a apresentação da documentação com a assinatura digital qualificada, com os requisitos impostos através do inciso III, do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

10.4. Os documentos originais deverão ser enviados no endereço citado no item 3.7 do edital, caso não tenham assinatura digital qualificada ou não possam ser verificados em sítios eletrônicos oficiais do governo.

10.5. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação que não seja postado no Portal Eletrônico, garantindo a publicidade devida.

10.6. Não será aceito protocolo de regularização de documento necessário à habilitação.

10.7. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência determinada pelo(a) Agente de Contratação para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8. A falta de quaisquer dos documentos demandados para fins de habilitação ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos no referido item implicará inabilitação da interessada.

10.9. Após o transcurso do prazo para apresentação da documentação e análise dos documentos, o(a) Agente de Contratação convocará os Licitantes informando a data e hora em prazo não inferior a 1 (um) dia útil para comunicar via sistema o resultado do Julgamento da Habilitação, a partir do qual será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer, sob pena de decadência.

10.10. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 9, respeitada a ordem de classificação do Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições editalícias.

10.11. Os Licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado pelo(a) Agente de Contratação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada.

10.12. Os documentos apresentados pelo Licitante que forem emitidos pela *internet*, ou que sejam substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado - CFE, terão sua validade verificada pelo(a) Agente de Contratação no momento da habilitação.

10.13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.13.1. Declaração conforme modelo do ANEXO II devidamente assinada digitalmente pelo representante legal da Licitante;

10.13.2. Inscrição no Registro comercial, no caso de empresa constituída na forma de empresário individual;

10.13.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.13.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.13.5. Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a Licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

10.13.6. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitidos pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39-A da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

10.14. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.14.1. Certidão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);

10.14.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

10.14.3. Certidão de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

10.14.4. Certidão de regularidade relativa aos débitos trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (disponível em: <https://www.tst.jus.br/certidao>).

10.14.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, contemplando todos os tributos municipais.

10.14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.14.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei, independentemente da sua sede.

10.14.8. Prova de regularidade, sem registros encontrados ao CNPJ da empresa, junto à consulta de inscritos CADIN / CFIL, disponível em: <https://cadin.sefaz.rs.gov.br> ou em outro site que vier a substituí-lo.

10.15. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o início da sessão pública.

10.15.2. Caso seja apresentada certidão positiva de recuperação judicial, a Licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

10.15.3. Declaração emitida por profissional contador, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que a Licitante se enquadra na Lei Complementar n.º 123/2006 como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado que comprove essa condição, a menos de 90 (noventa) dias contados da abertura da sessão.

10.15.4. Apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do Licitante, com o envio das seguintes declarações:

- a) Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 3, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- e) Que a Licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- f) Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal 12.462/2011, e Lei Federal nº 13.303/2016, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

10.15.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, o Licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

10.16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.16.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(os) fornecido(os) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.16.2. Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.16.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorridos, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.16.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;
- b) Descrição dos bens e serviços fornecidos;
- c) Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);
- d) Data e local de emissão.

10.16.5. Os atestados que não contiverem quaisquer das informações listadas no item 10.16.4. poderão ser objeto de diligências, sendo oportunizado prazo para esclarecimentos, correções, complementações ou reemissão nos moldes citados.

10.16.6. Apresentar o número de registro da operadora e do plano ofertado na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde, comprovando estar regularmente habilitada para a prestação de serviços.

10.16.7. Comprovação da rede mínima contendo, conforme Termo de Referência:

- a) Convênio com hospitais de grande porte localizados em Novo Hamburgo, **no mínimo 01 (um)**;
- b) Convênio com hospitais de grande porte localizados na Região Metropolitana de Porto Alegre, **no mínimo 01 (um)**, nas seguintes cidades: São Leopoldo, Sapiranga, Ivoí, Gravataí, Alvorada, Esteio, Sapucaia do Sul e Canoas.

11. DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.1. O representante de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que a respectiva empresa se enquadra nessa categoria, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que atender ao item 11.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis.

11.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Ocorrendo a situação prevista no item 11.2, o(a) Agente de Contratação fixará, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os Licitantes já intimados a acompanharem o ato público, aguardando resultado do julgamento da habilitação.

11.5. O benefício de que trata o item 11.2 não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.6. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará a inabilitação da Licitante.

12. DA FASE RECURSAL

12.1. A fase recursal será única, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 68, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

12.2. Qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer que deverá ser de forma exclusiva no portal, observado o prazo de 10 (dez) minutos, aberta após a declaração do Licitante vencedor e abrangendo o ato de julgamento da habilitação da empresa vencedora, sob pena de decadência.

12.3. Os recursos serão apresentados de forma eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Os demais Licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.3, conforme art. 70 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

12.5. O recurso terá a sua admissibilidade analisada pelo(a) Agente de Contratação que poderá receber, examinar, decidir e reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o ato praticado, encaminhando à Diretoria Executiva da COMUR o(s) recurso(s) e eventual(ais) contrarrazão(ões) para que seja proferida decisão pela autoridade competente no mesmo prazo.

12.6. O recurso será conhecido pelo(a) Agente de Contratação, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

12.7. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa ou outro a ser indicado pelo(a) Agente de Contratação.

12.8. A ausência de motivação implicará na inadmissibilidade do recurso.

12.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.11. A falta de manifestação nos termos previstos deste Edital importará decadência desse direito, ficando o(a) Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, por ato do(a) Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, após recebimento da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação do objeto ao Licitante vencedor será efetivada pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo(a) Agente de Contratação.

14.2. Caberá à autoridade competente anular ou revogar a licitação, com fundamentos na Lei nº 13.303/2016.

15. DOS PRAZOS

15.1. O Licitante vencedor será convocado para firmar o Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal.

15.2. O prazo estabelecido no item 15.1 poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. O prazo de validade do Contrato Administrativo será de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis mediante análise de conveniência e oportunidade pela COMUR, observados os limites legais.

15.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas sem a convocação para firmar o Contrato Administrativo, os Licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

16. DA CONTRATUALIZAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, o Departamento de Compras e Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Licitantes, convocará os interessados para a assinatura do Contrato Administrativo e comprovação de eventuais condições pré-contratuais.

16.2. As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez, mediante justificativa do Licitante e aceite pela COMUR, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. O Contrato firmado com o Licitante vencedor observará a minuta do Anexo IV.

16.4. Ao assinar o Contrato Administrativo, o Licitante vencedor obriga-se às especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos, na legislação vigente e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUR.

16.5. Sempre que o Licitante vencedor não atender à convocação nos termos definidos no subitem 16.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, desfazer a homologação e adjudicação e convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

17. DA REVOGAÇÃO

17.1. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei Federal nº 13.303/2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, a COMUR poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

17.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

17.3. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do *caput* do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos Licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto

a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 62, § 3º da respectiva Lei.

17.4. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no sistema eletrônico.

18. DO PREÇO

18.1. Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos, encargos, custos administrativos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à integral execução do objeto.

18.2. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do Contrato Administrativo, exceto os casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

19.2. O Licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a COMUR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou retirar a nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou outro instrumento hábil para realizar o fornecimento, conforme o art. 62 da Lei nº 13.303/2016;

19.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.2.3. Apresentar documentação falsa;

19.2.4. Não manter a proposta;

19.2.5. Cometer fraude fiscal;

19.2.6. Comportar-se de modo inidôneo.

19.3. A aplicação de sanções não exime o Licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. Suspensão: O Contrato poderá ser suspenso nos seguintes casos:

20.1.1. Pela CONTRATANTE, mediante ato formal, quando julgado que a CONTRATADA esteja temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Contrato Administrativo ou, ainda, por interesse público da COMUR, ressalvadas as obrigações já cumpridas até a data da decisão;

20.1.2. Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Contrato Administrativo.

20.2. Cancelamento:

20.2.1. Pela CONTRATANTE, quando:

20.2.1.1. A CONTRATADA não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato Administrativo;

20.2.1.2. A CONTRATADA não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela CONTRATANTE;

20.2.1.3. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente decorrente do Contrato Administrativo;

20.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente decorrente do Contrato Administrativo;

20.2.1.5. Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

20.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

20.2.2. Pela CONTRATADA:

20.2.2.1. Mediante solicitação formal, quando comprovar estar impossibilitada definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato Administrativo.

20.2.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço descrito no objeto que tenha sido requerido pela COMUR até a data da decisão administrativa sobre a solicitação de cancelamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o Licitante às sanções previstas neste edital.

21.3. O Diretor-Geral da COMUR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Agente de Contratação, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, do telefone (51) 3594-5429 – ramal 215, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, pelo *e-mail* compras1@comur.com.br, ou na sede da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Departamento de Compras e Licitações da COMUR, em horário de expediente das 8h15 às 17h00 de segunda a sexta-feira, na Rodoviária Normélio Stabel.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior convocar os Licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.8. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 13.303/2016.

21.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros meios.

21.11. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Hamburgo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou à Minuta de Contrato vinculado a esta licitação.

Novo Hamburgo, 16 de julho de 2026.

Fábio Tomasiak
Diretor-Geral Interino

Marcos Josué Fernandes de Aguiar
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital.

Em

____/____/____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência trata da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Plano ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, denominados Operadoras de Planos de Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especializada na prestação de serviços de assistência médica e odontológica, com coparticipação, com exames complementares e com acomodação do tipo semi-privativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cumprindo as exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo dar continuidade à oferta de assistência à saúde médica e odontológica aos empregados da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR e aos seus dependentes, cumprindo dever institucional da empresa conforme previsto em seu Plano de Cargos e Salários.

A manutenção deste benefício é crucial, visto que a COMUR enfrenta um alto grau de afastamento de funcionários por motivos de saúde. A permanência de um plano adequado é indispensável para as ações de prevenção de doenças por meio de consultas e exames, combatendo o absenteísmo e preservando a tranquilidade necessária para o desenvolvimento das atividades laborais.

Ademais, diante do elevado índice de rotatividade (turnover) e das consequentes dificuldades operacionais que a empresa registra, o plano de saúde se consolidou como um elemento estratégico de retenção, que reforça o interesse na manutenção do vínculo de emprego, além de atuar como incentivo contínuo na motivação e no comprometimento das equipes.

2.2. A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656/1998, pela Lei nº 13.303/2016, pela Resolução nº 06/2024 da COMUR, pelos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente pela Resolução Normativa nº 465/2021, bem como pelas normas posteriores que eventualmente venham a substituí-las, observadas, ainda, as condições do produto registrado junto à ANS, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 e da Lei nº 13.709/2018.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. USUÁRIOS - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.

3.2. BENEFICIÁRIO TITULAR – O empregado de provimento efetivo e empregado de provimento em comissão da Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, que optar pela utilização do plano de saúde suplementar.

3.3. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE

3.3.1. Os cônjuges e companheiros (as);

3.3.2. Filhos ou enteados, menores de 21 anos, não emancipados, ou até 24 anos, se solteiros, sem atividade remunerada e estudantes de estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, podendo a CONTRATADA, a seu critério, ampliar a idade limite de permanência como dependente, desde que tal medida represente benefício aos usuários e não implique ônus adicional à CONTRATANTE.

3.3.3. Filhos inválidos de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez, comprovada por laudo médico homologado;

3.3.4. Menores sob guarda ou tutela do empregado ou do (a) cônjuge ou companheiro (a), nos termos da legislação em vigor.

3.4. A CONTRATADA não poderá deixar de aceitar como beneficiário qualquer empregado da COMUR, bem como seus dependentes legais, por qualquer motivo que não esteja previsto no presente Termo de Referência.

3.5. O empregado será o responsável, mediante desconto em folha de pagamento, pelo pagamento das mensalidades das coberturas adicionais que contratar, bem como dos valores decorrentes de cobertura aos dependentes;

3.6. O empregado que desejar incluir seu(s) dependente(s) no Plano Ambulatorial/Odontológico, no Plano Hospitalar ou Plano Hospitalar com Obstetrícia deverá solicitar junto à COMUR e autorizar expressamente o desconto, no salário, dos valores para pagamento do plano de saúde dos dependentes, sem prejuízo da prévia autorização da COMUR.

4. DAS MODALIDADES DE COBERTURA, FORMAS DE ADESÃO ÀS COBERTURAS, ADICIONAIS E RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO

4.1. A COMUR custeará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do plano ambulatorial e odontológico, destinado aos seus empregados (beneficiários titulares), o qual será considerado como plano de referência para fins de cálculo do subsídio concedido pela Companhia;

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos empregados da COMUR a possibilidade de adesão aos planos de segmento ambulatorial, hospitalar ou hospitalar com obstetrícia, sendo que, nos casos de opção por plano diverso do ambulatorial, o empregado arcará integralmente com a diferença entre o valor total do plano escolhido e o valor custeado pela COMUR, calculado com base no disposto no item 4.1, mediante desconto em folha de pagamento;

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos empregados da COMUR a possibilidade de incluírem beneficiários dependentes, que deverão aderir ao mesmo plano usufruído pelo respectivo titular, sendo que a integralidade dos valores necessários ao custeio da inclusão será arcada pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

4.4. Tanto a adesão ao plano hospitalar ou hospitalar com obstetrícia, quanto a inclusão de dependentes, solicitadas pelos beneficiários titulares, somente terão efeito com a anterior concordância da COMUR, que observará, entre outras situações, os limites de endividamento do empregado. A adesão ocorrerá a partir do dia imediato à assinatura do contrato até o término do mês subsequente à assinatura deste.

4.5. A adesão dos beneficiários dependentes é facultativa, respeitado o prazo de permanência mínima de 01 (um) ano, contado da data da emissão do cartão de identificação.

4.6. O número de beneficiários dependentes, bem como de titulares optantes por planos com maior abrangência de cobertura, poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

4.7. DA COPARTICIPAÇÃO

4.7.1. A coparticipação devida pelos beneficiários pela utilização dos serviços assistenciais deverá observar os percentuais e valores definidos na proposta da CONTRATADA e no contrato, sendo obrigatoriamente realizada no ato da utilização do serviço, conforme o modelo operacional disponibilizado pela CONTRATADA.

4.7.2. A CONTRATADA deverá garantir que os valores de coparticipação sejam claramente informados aos beneficiários, bem como disponibilizar meios adequados e amplamente utilizados para pagamento no ato da utilização do serviço, assegurando transparência e rastreabilidade das cobranças realizadas.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência, apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL** para o Plano Ambulatorial/Odontológico.

5.1.1. O VALOR GLOBAL da proposta corresponderá ao somatório dos valores mensais estimados de todas as faixas etárias (coluna “e” da Tabela 1 do item 11), considerando-se todo o período de vigência contratual (60 meses), sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o menor valor global para o Plano Ambulatorial/Odontológico. Juntamente com a proposta, deverão ser apresentados os valores correspondentes aos subitens 11.1.1 a 11.1.1.5.

5.2. Não será objeto de julgamento da proposta o preço que será pago a título de prestação de assistência médica, na hipótese do empregado optar por plano de segmento hospitalar, ou qualquer outra tabela auxiliar, os quais terão caráter meramente informativo e vinculante para fins de execução contratual. Da mesma forma, não será objeto de julgamento da proposta o preço que será pago a título de prestação de assistência médica, pelos beneficiários titulares aos seus dependentes legais para a modalidade de segmento hospitalar.

5.3. Embora não integrem o julgamento da proposta, os preços do plano hospitalar, bem como as taxas de coparticipação, não poderão exceder os respectivos valores de referência estabelecidos neste instrumento.

5.4. Ainda que não sejam critérios de julgamento, a Licitante **DEVERÁ** informar os valores que cobrará em razão das opções previstas nos itens 5.2 e 5.3, os quais deverão ser compatíveis com as normas da ANS e com os valores de mercado de planos empresariais, podendo a Administração, para fins de aceitabilidade, realizar diligências e comparações com parâmetros de mercado.

5.5. Estima-se, com base no mês de abril/2026, que o contrato a ser celebrado com a vencedora do objeto da licitação terá 1.097 beneficiários (titulares e dependentes), assim divididos nas correspondentes modalidades e faixas etárias:

FAIXA ETÁRIA	AMBULATORIAL		HOSPITALAR		SUBTOTAIS
	QUANT. DE TITULARES	QUANT. DE DEPENDENTES	QUANT. DE TITULARES	QUANT. DE DEPENDENTES	
De 0 até 18 anos	5	256	0	11	272
De 19 até 23 anos	2	45	1	2	50
De 24 até 28 anos	15	38	2	1	56
De 29 até 33 anos	34	16	4	1	55
De 34 até 38 anos	50	8	9	1	68
De 39 até 43 anos	82	8	9	1	100
De 44 até 48 anos	125	11	12	1	149
De 49 até 53 anos	94	6	10	0	110
De 54 até 58 anos	112	2	0	0	114
De 59 anos ou mais	117	6	0	0	123
Subtotais	636	396	47	18	1.097

Referência: abril/2026

5.6. A Licitante deverá apresentar sua Proposta Comercial informando preço per capita mensal, por faixa etária, para cada um dos planos (modalidades), incluindo a coparticipação, não sendo permitido que o preço da última faixa etária seja maior do que seis vezes aquele estipulado para a faixa inicial. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas também não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, nos termos da Resolução Normativa da ANS vigente.

6. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

6.1. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para a respectiva faixa etária, e os reajustes e as revisões que porventura tenham ocorrido entre o período da contratação e o da efetiva mudança de faixa etária, incidindo no mês seguinte aquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

6.2. Deverão ser adotadas dez faixas etárias, observando-se a seguinte tabela:

1	0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
2	19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;
3	24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;
4	29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;
5	34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;
6	39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;
7	44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;
8	49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;
9	54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;
10	59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

7. TIPOS DE PLANOS

7.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Plano Ambulatorial/Odontológico com coparticipação, FACULTADA a opção, pelo beneficiário titular, por qualquer outra modalidade de plano, seja Plano Hospitalar, seja Plano Hospitalar com Obstetrícia, sendo de responsabilidade dos empregados as correspondentes parcelas não custeadas pela COMUR, bem como pelas diferenças de custo entre as diversas modalidades.

7.1.1. A operadora de plano privado de assistência à saúde deverá oferecer, obrigatoriamente, o plano referência de que trata o artigo 10 da Lei 9.656/98, devendo observar, especialmente, o artigo 17 da Resolução Normativa 465/2021, da ANS;

7.1.2. Os beneficiários titulares estarão obrigatoriamente compreendidos nos seguintes planos (cobertura mínima), aos quais poderão solicitar a inclusão de dependentes:

7.1.2.1. Plano Ambulatorial: compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme definições constantes na Lei n.º 9.656 de 1998 e regulamentação infralegal específica vigente, não incluindo internação hospitalar ou procedimentos para fins de diagnóstico ou terapia que, embora prescindam de internação, demandem o apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, ou serviços como unidade de terapia intensiva e unidades similares, e devendo garantir cobertura para:

7.1.2.1.1. Consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

7.1.2.1.2. Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou pelo cirurgião-dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput;

7.1.2.1.3. Consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetriz, de acordo com o estabelecido nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

7.1.2.1.4. Sessões de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

- 7.1.2.1.5.** Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- 7.1.2.1.6.** Ações de planejamento familiar, listadas no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para segmentação ambulatorial;
- 7.1.2.1.7.** Remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;
- 7.1.2.1.8.** Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 7.1.2.1.9.** Quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos medicamentos para o tratamento do câncer com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de saúde;
- 7.1.2.1.10.** Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando o disposto nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS e, preferencialmente, as seguintes características:
- 7.1.2.1.10.1.** Medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei n.º 9.787/1999; e
- 7.1.2.1.10.2.** Medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente, esta atualmente a cargo da ANVISA.
- 7.1.2.1.11.** Procedimentos de radioterapia listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para a segmentação ambulatorial;
- 7.1.2.1.12.** Procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a doze horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;
- 7.1.2.1.13.** Hemoterapia ambulatorial; e
- 7.1.2.1.14.** Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS.
- 7.1.2.1.14.1.** Além das exclusões previstas no art. 17 da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, são exclusões próprias da segmentação ambulatorial:
- 7.1.2.1.14.1.1.** Procedimentos que exijam forma de anestesia diversa da anestesia local, da sedação ou do bloqueio;
- 7.1.2.1.14.1.2.** Quimioterapia oncológica intra-tecal ou que demande internação; e
- 7.1.2.1.14.1.3.** Embolizações.
- 7.1.2.1.14.2.** Para efeitos do disposto no **7.1.2.1.1.**, as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina não são consideradas especialidades médicas.
- 7.1.2.2. Plano Odontológico:** compreende a cobertura de todos os procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para a segmentação odontológica.

7.1.2.2.1. Os procedimentos bucomaxilofaciais que necessitem de internação hospitalar não estão cobertos pelos planos odontológicos, porém têm cobertura obrigatória no plano de segmentação hospitalar e plano-referência.

7.1.2.2.2. Nas situações em que, por imperativo clínico, o atendimento odontológico necessite de suporte hospitalar para a sua realização, apenas os materiais odontológicos e honorários referentes aos procedimentos listados no Anexo I da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para a segmentação odontológica, deverão ser cobertos pelos planos odontológicos.

7.1.2.2.3. É obrigatória a cobertura dos atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme normas específicas vigentes sobre o tema.

7.1.3. Os beneficiários titulares poderão, ainda, optar pelos seguintes planos adicionais, sem prejuízo das coberturas previstas nos itens anteriores (dependentes deverão aderir ao mesmo plano escolhido pelos titulares):

7.1.3.1. Plano Hospitalar: compreende os atendimentos realizados em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, conforme Resolução específica vigente, não incluindo atendimentos ambulatoriais para fins de diagnóstico, terapia ou recuperação, ressalvado o disposto no inciso X do artigo 19, da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, devendo garantir cobertura para:

7.1.3.1.1. Internação hospitalar, em todas as suas modalidades, em número ilimitado de dias;

7.1.3.1.2. Quando houver previsão contratual de mecanismos financeiros de regulação para internação hospitalar, o referido aplica-se a todas as especialidades médicas, contudo, a coparticipação, nas hipóteses de internações psiquiátricas, somente poderá ser exigida considerando os seguintes termos, que deverão ser previstos em contrato:

7.1.3.1.2.1. Somente haverá fator moderador quando ultrapassados trinta dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato; e

7.1.3.1.2.2. A coparticipação poderá ser crescente ou não, estando limitada ao máximo de cinquenta por cento do valor contratado entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e o respectivo prestador de serviços de saúde.

7.1.3.1.3. Atendimento em hospital-dia para o tratamento de transtornos mentais, de acordo com o disposto nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

7.1.3.1.4. Transplantes listados nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

7.1.3.1.4.1. As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora do beneficiário receptor;

7.1.3.1.4.2. Os medicamentos utilizados durante a internação;

7.1.3.1.4.3. O acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras vinte e quatro horas da realização da cirurgia) e mediato (entre vinte e quatro horas e quarenta e oito horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de quarenta e oito horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

7.1.3.1.4.4. As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor.

7.1.3.1.5. Consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos os seguintes critérios:

7.1.3.1.5.1. Que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

7.1.3.1.5.2. Que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

7.1.3.1.6. Órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

7.1.3.1.7. Despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, nos seguintes casos:

7.1.3.1.7.1. Crianças e adolescentes menores de 18 anos;

7.1.3.1.7.2. Idosos a partir dos 60 anos de idade; e

7.1.3.1.7.3. Pessoas com deficiência;

7.1.3.1.8. Procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais listados nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no art.6º, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

7.1.3.1.9. Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar; e

7.1.3.1.10. Procedimentos ambulatoriais, previstos na Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, e seus anexos, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação hospitalar:

7.1.3.1.10.1. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

7.1.3.1.10.2. Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no inciso IX do art. 18, da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

7.1.3.1.10.3. Medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as DUT previstas no Anexo II da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS;

7.1.3.1.10.4. Procedimentos radioterápicos;

7.1.3.1.10.5. Hemoterapia;

7.1.3.1.10.6. Nutrição parenteral ou enteral;

7.1.3.1.10.7. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

7.1.3.1.10.8. Radiologia intervencionista;

7.1.3.1.10.9. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; e

7.1.3.1.10.10. Procedimentos de reeducação e reabilitação física.

7.1.3.1.11. Para fins do disposto no item 7.1.3.1.9, o imperativo clínico deverá observar as seguintes regras:

7.1.3.1.11.1. Em se tratando de atendimento odontológico, o cirurgião-dentista assistente e/ou o médico assistente irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados; e

7.1.3.1.11.2. Os honorários do cirurgião-dentista e os materiais odontológicos utilizados na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais que, nas situações de imperativo clínico, necessitem ser realizados em ambiente hospitalar, não estão incluídos na cobertura da segmentação hospitalar e plano-referência.

7.1.3.1.12. Para fins do disposto no item 7.1.3.1.10, a cobertura do procedimento será obrigatória uma vez atendida a diretriz de utilização descrita no Anexo II da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, quando houver.

7.1.3.2. Para fins do disposto no item 7.1.3.1.4., os procedimentos de transplante, no âmbito da prestação de serviços de saúde suplementar, deverão submeter-se à legislação específica vigente.

7.1.3.2.1. Na saúde suplementar, os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO e sujeitar-se-ão ao critério de fila única de espera e de seleção.

7.1.3.2.2. As entidades privadas e equipes especializadas interessadas na realização de transplantes deverão observar o regulamento técnico – legislação vigente do Ministério da Saúde – que dispõe quanto à forma de autorização e cadastro junto ao Sistema Nacional de Transplante – SNT.

7.1.3.2.3. São competências privativas das CNCDO, dentro das funções de gerenciamento que lhes são atribuídas pela legislação em vigor:

7.1.3.2.3.1. Determinar o encaminhamento de equipe especializada; e

7.1.3.2.3.2. Providenciar o transporte de tecidos e órgãos ao estabelecimento de saúde autorizado em que se encontre o receptor.

7.1.3.2.4. Os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, para fins das disposições da Resolução Normativa nº 259, de 2011, são considerados procedimentos de emergência.

7.1.4. Plano Hospitalar com Obstetrícia: compreende toda a cobertura definida no art. 19 da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, devendo garantir cobertura para:

7.1.4.1. Despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

7.1.4.1.1. Pré-parto;

7.1.4.1.2. Parto;

7.1.4.1.3. Pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;

7.1.4.2. Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular; e

7.1.4.3. Opção de inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

7.1.4.4. Para fins de cobertura do pré-natal, parto normal e pós-parto listado nos anexos da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, este procedimento poderá ser realizado por enfermeiro obstétrico ou obstetriz habilitados, conforme legislação vigente, de acordo com o art. 6º da já referida RN.

7.1.5. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

7.1.6. A opção do Titular por determinado plano obriga os dependentes a fazerem igual opção.

7.1.7. Do dia imediato a assinatura do contrato até o término do mês subsequente à assinatura deste, os empregados da CONTRATANTE deverão realizar a opção de aderir, recusar ou manter a cobertura básica oferecida pela COMUR ou aderirem a outra modalidade de plano de saúde. Cada beneficiário, titular ou dependente, fica obrigado a permanecer vinculado, pelo prazo de um (01) ano, a modalidade de plano de saúde escolhida.

7.1.8. A CONTRATADA não poderá criar, em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

7.2. DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS

7.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos nos Planos de Assistência & Saúde oferecidos os serviços e condições abaixo descritos, observando-se, ainda, a Lei no 9.656/98 e suas alterações, a Resolução Normativa 465/2021, bem como demais resoluções da ANS.

7.2.2. O atendimento de Assistência Médica, englobando os segmentos ambulatorial/odontológico, hospitalar e obstetrícia aos beneficiários será realizado, no mínimo, com abrangência no Vale dos Sinos e Região Metropolitana de Porto Alegre.

7.2.3. O atendimento de Assistência Médica, englobando os segmentos ambulatorial/odontológico de urgência/emergência aos beneficiários será realizado, no mínimo, com abrangência no Vale dos Sinos e Região Metropolitana de Porto Alegre, devendo a CONTRATADA disponibilizar, no mínimo, 01 (um) estabelecimento credenciado apto ao atendimento de urgência e emergência na cidade de Novo Hamburgo/RS, sem prejuízo dos demais serviços integrantes da rede credenciada.

7.2.4. Atendimento com hora marcada, sem ônus adicional para os beneficiários, sem limite de utilização, efetuado na rede própria ou credenciada disponibilizada pela CONTRATADA, a qual deverá constar de guias de rede credenciada, fornecidos de forma física ou digital, abrangendo todas as especialidades médicas reconhecidas pela ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA (AMB), devendo tais guias conter todos os serviços e especialidades previstas na presente contratação ou em seus aditivos à época do atendimento médico, informando ainda todos os nomes, endereços de atendimento e números telefônicos dos prestadores, assim como dos hospitais e serviços complementares de diagnósticos e terapias, a serem disponibilizados a cada um dos beneficiários, conforme a modalidade de plano escolhida, não podendo haver distinção de atendimento entre os médicos credenciados, em especial no tocante ao valor da coparticipação.

7.2.5. Serão assegurados os exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias, observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas Diretrizes de Utilização (DUT), quando requisitados por profissionais da rede credenciada, bem como as demais condições, restrições e limitações previstas na legislação aplicável, nas normas da ANS e no presente Termo de Referência.

7.2.6. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares, em UTI, CTI e UTI NEONATAL, como determinam as disposições da ANS.

7.2.7. Deverá ser assegurada, pela CONTRATADA, a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, incluindo consultas e atendimentos psicoterápicos, inclusive infantil, bem como tratamento psiquiátrico, observados o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e suas Diretrizes de Utilização (DUT), mediante indicação do profissional assistente, quando aplicável, inclusive nos casos relacionados à dependência química.

7.2.8. No caso de Psiquiatria e Dependência Química, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, o custeio total nos casos de internação hospitalar, assistência ambulatorial, realizados de acordo com a Lei 9656/98 e sua regulamentação através das Resoluções da ANS.

7.2.9. A CONTRATADA poderá oferecer, posteriormente à adjudicação da licitação, outros serviços médicos e hospitalares complementares, além dos referenciados nesta especificação, mesmo que apenas em algumas modalidades de plano disponíveis, desde que tal fato não represente aumento de custo do contrato e importe em vantagem para os beneficiários do plano de assistência à saúde contratado.

7.2.10. Não serão aceitos custos de implantação dos serviços.

7.3. DA EXCLUSÃO DE TITULARES E DEPENDENTES

7.3.1. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

7.3.1.1. Por morte;

7.3.1.2. Demissão;

7.3.1.3. Aposentadoria;

7.3.1.4. Destituição de cargo em comissão.

7.3.2. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

7.3.2.1. Morte;

7.3.2.2. Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;

7.3.2.3. Quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de beneficiários, previstas neste Termo de Referência;

7.3.2.4. Quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

7.3.3. Nas hipóteses de desligamento do empregado, inclusive por demissão sem justa causa ou aposentadoria, deverão ser observadas as disposições dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998, assegurando-se, quando aplicável, o direito de permanência no plano de saúde nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava durante a vigência do vínculo empregatício, desde que o beneficiário assuma integralmente o seu custeio, nos termos da legislação vigente;

7.3.4. As exclusões terão vigência cadastral e financeira a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da formalização da exclusão, salvo na hipótese de óbito do beneficiário, quando as mensalidades devidas serão cobradas *pro rata die* até a data do falecimento, sendo o ajuste financeiro realizado no mês subsequente ao da comunicação do óbito à COMUR.

7.4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente as carteiras de identificação dos beneficiários, preferencialmente em meio físico, sem prejuízo da disponibilização por meios digitais, devidamente personalizadas, para utilização no acesso aos serviços cobertos contratualmente.

7.4.2. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano de saúde e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário.

7.4.3. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à CONTRATADA e à COMUR.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Informar periodicamente à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento nas condições exigidas na forma deste Termo de Referência.

8.3. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato, para acompanhamento da execução contratual, determinação de correções e monitoramento de interrupções ou falhas na execução do objeto.

8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo do contrato;

8.5. Modificar o contrato bilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o estabelecido como regime jurídico dos contratos administrativos, respeitando os direitos da CONTRATADA;

8.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato;

8.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

8.8. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assegurar, aos beneficiários da COMUR, os serviços de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares serem prestados em prazos compatíveis com a necessidade clínica do paciente.

9.2. Reapresentar à COMUR, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica, autorização para funcionamento e demais documentos exigidos, devidamente atualizados.

9.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, registro ativo e regular junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como todas as autorizações necessárias ao seu funcionamento, obrigando-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua condição regulatória que possa impactar a execução dos serviços contratados.

9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada e/ou própria suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços, observadas as coberturas assistenciais e a abrangência geográfica previstas neste Termo de Referência, bem como as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9.5. A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento aos beneficiários dentro dos prazos máximos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para consultas, exames, procedimentos e internações, conforme normativos vigentes.

9.6. Disponibilizar aos beneficiários canais de atendimento, inclusive para solicitações de autorização, informações e esclarecimentos, observadas as normas da ANS, garantindo atendimento contínuo para situações de urgência e emergência.

9.7. Satisfazer e cumprir todas as exigências do edital e seus anexos, inclusive aquelas contidas no presente Termo de Referência.

9.8. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução;

9.9. Atender com prontidão as solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação;

9.10. Não transferir ou ceder, sob qualquer hipótese, os direitos e obrigações previstos no contrato, ainda que parcialmente.

9.11. Apresentar, mensalmente, relatório detalhado de utilização dos serviços, em conjunto com a respectiva nota fiscal, contendo, no mínimo, informações relativas aos atendimentos realizados, procedimentos utilizados, valores de coparticipação cobrados dos beneficiários, independentemente de terem sido pagos no ato da utilização ou mediante faturamento posterior, bem como demonstrativo das despesas assistenciais e demais dados necessários ao acompanhamento e à gestão do contrato pela CONTRATANTE, observadas as normas da ANS e a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.

9.12. Comunicar as ocorrências, imediatamente, à CONTRATANTE, e acionar as autoridades competentes;

9.13. Manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados, informações e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

9.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

9.15. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

9.16. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores do contrato deverão ser reajustados, a cada 12 meses, pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11. DO CUSTO ESTIMADO

Rua Três de Outubro 667 – Bairro Ideal – Caixa Postal 2142 – CEP 93336-130 – Novo Hamburgo – RS

Fone/Fax: (51) 3594-5429 e 3594-7370 – CNPJ 94.380.763/0001-59 – IE Isenta

E-mail: administracao@comur.com.br

O valor estimado da contratação será sigiloso, consoante previsão do art. 34 da Lei 13.303/16, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme especificações contidas abaixo.

11.1 Plano Ambulatorial/Odontológico:

TABELA 1					
FAIXA ETÁRIA	a) N° ESTIMADO TITULARES	b) N° ESTIMADO DEPENDENTES	c) TOTAL ESTIMADO a) + b)	d) VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	e) VALOR TOTAL/MÊS (R\$) c) x d)
De 0 até 18 anos	5	256	261		
De 19 até 23 anos	2	45	47		
De 24 até 28 anos	15	38	53		
De 29 até 33 anos	34	16	50		
De 34 até 38 anos	50	8	58		
De 39 até 43 anos	82	8	90		
De 44 até 48 anos	125	11	136		
De 49 até 53 anos	94	6	100		
De 54 até 58 anos	112	2	114		
De 59 anos ou mais	117	6	123		
Total Estimado Mensal					
Total Estimado (12 Meses)					
Total Estimado (60 meses)					

11.1.1 Coparticipação do Plano Ambulatorial/Odontológico para:

11.1.1.1. Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: **R\$ xx**

11.1.1.2. Taxa cobrada em caso de **não comparecimento** à consulta: **R\$ xx**

11.1.1.3. Fisioterapia: **R\$ xx**

11.1.1.4. Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são **isentos** o pagamento de coparticipação de todos os exames e procedimentos ambulatoriais.

11.1.1.5. Procedimentos Especiais: **20%** (vinte por cento) sobre o valor do exame.

11.2. Plano Hospitalar e Hospitalar com Obstetrícia:

TABELA 2					
FAIXA ETÁRIA	a) N° ESTIMADO TITULARES	b) N° ESTIMADO DEPENDENTES	c) TOTAL ESTIMADO a) + b)	d) VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	e) VALOR TOTAL/MÊS (R\$) c) x d)
De 0 até 18 anos	0	11	11		
De 19 até 23 anos	1	2	3		
De 24 até 28 anos	2	1	3		
De 29 até 33 anos	4	1	5		
De 34 até 38 anos	9	1	10		
De 39 até 43 anos	9	1	10		
De 44 até 48 anos	12	1	13		
De 49 até 53 anos	10	0	10		
De 54 até 58 anos	0	0	0		
De 59 anos ou mais	0	0	0		

Total Estimado Mensal	
Total Estimado (12 Meses)	
Total Estimado (60 meses)	

11.2.1. Coparticipação do Plano Hospitalar e Hospitalar com Obstetrícia para:

11.2.1.1. Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: **R\$ xx**

11.2.1.2. Taxa cobrada em razão de **não comparecimento** à consulta: **R\$ xx**

11.2.1.3. Fisioterapia: **R\$ xx**

11.2.1.4. Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são **isentos** o pagamento de coparticipação de todos os exames e procedimentos ambulatoriais.

11.2.1.5. Procedimentos Especiais: **20%** (vinte por cento) sobre o valor do exame.

11.2.1.6. Internações psiquiátricas: **20%** (vinte por cento) do valor a ser cobrado a partir do 31º dia de internação.

11.2.1.7. Internações clínicas ou cirúrgicas: **R\$ xx**

12. DAS CARÊNCIAS

12.1. A Licitante vencedora não poderá exigir carência para utilização dos Planos por parte dos beneficiários do plano atual.

12.2. Só poderá ser exigida carência, prevista na legislação vigente, para a troca de planos ou quando da inclusão de novos beneficiários.

12.2.1. Para novos ingressantes, a aplicação de carências deverá obedecer aos limites **máximos** definidos na Lei nº 9656/1998, quais sejam:

12.2.1.1. Prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência.

12.2.1.2. Prazo máximo de até 300 (trezentos) dias para partos a termo.

12.2.1.3. Prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para doenças ou lesões preexistentes, caso aplicável.

12.2.1.4. Prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos que não estejam expressamente previstos na lei.

12.2.1.5. Prazo máximo de até 30 (trinta) dias para consultas e exames simples.

13. DO PRAZO DO CONTRATO

13.1. O contrato de prestação de serviço de assistência médica e odontológica, com coparticipação, será de 05 (cinco) anos, conforme previsão do art. 71 da Lei nº 13.303/16 de 30/06/2016 e art. 114 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR de 19/11/2024.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. O prestador de serviço, ao assinar o presente contrato, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da COMUR, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

Novo Hamburgo, 25 de maio de 2026.

Paula Michele da Silva
Gerente Administrativa-Financeiro

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no
CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº
_____, bairro _____, município de _____, estado do
_____,
CEP _____, telefone de contato _____, e-mail
_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr. (a). _____, portador do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração,
que:

- a)** conhece do Edital e de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e obrigando-se a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação;
- b)** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de menor aprendiz e a partir dos quatorze anos, consoante inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c)** atribuiu ao representante legal todos os poderes necessários para a assinatura do instrumento contratual;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** que, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g)** conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Representante Legal

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO

MODELO DE PROPOSTA

1. PLANO AMBULATORIAL/ODONTOLÓGICO

TABELA 1					
FAIXA ETÁRIA	a) Nº ESTIMADO TITULARES	b) Nº ESTIMADO DEPENDENTES	c) TOTAL ESTIMADO a) + b)	d) VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	e) VALOR TOTAL/MÊS (R\$) c) x d)
De 0 até 18 anos	5	256	261		
De 19 até 23 anos	2	45	47		
De 24 até 28 anos	15	38	53		
De 29 até 33 anos	34	16	50		
De 34 até 38 anos	50	8	58		
De 39 até 43 anos	82	8	90		
De 44 até 48 anos	125	11	136		
De 49 até 53 anos	94	6	100		
De 54 até 58 anos	112	2	114		
De 59 anos ou mais	117	6	123		
Total Estimado Mensal					
Total Estimado (12 Meses)					
Total Estimado (60 meses)					

1.1 Coparticipação do Plano Ambulatorial/Odontológico para:

1.1.1. Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: R\$ ____.

1.1.2. Taxa cobrada em caso de **não comparecimento** à consulta: R\$ ____.

1.1.3. Fisioterapia: R\$ ____.

1.1.4. Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são **isentos** o pagamento de coparticipação de todos os exames e procedimentos ambulatoriais.

1.1.5. Procedimentos Especiais: **20%** (vinte por cento) sobre o valor do exame.

2. PLANO HOSPITALAR E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA

TABELA 2					
FAIXA ETÁRIA	a) Nº ESTIMADO TITULARES	b) Nº ESTIMADO DEPENDENTES	c) TOTAL ESTIMADO a) + b)	d) VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	e) VALOR TOTAL/MÊS (R\$) c) x d)
De 0 até 18 anos	0	11	11		
De 19 até 23 anos	1	2	3		
De 24 até 28 anos	2	1	3		
De 29 até 33 anos	4	1	5		
De 34 até 38 anos	9	1	10		
De 39 até 43 anos	9	1	10		
De 44 até 48 anos	12	1	13		
De 49 até 53 anos	10	0	10		
De 54 até 58 anos	0	0	0		

De 59 anos ou mais	0	0	0		
Total Estimado Mensal					
Total Estimado (12 Meses)					
Total Estimado (60 meses)					

2.1. Coparticipação do Plano Hospitalar e Hospitalar com Obstetrícia para:**2.1.1.** Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: **R\$ _____.****2.1.2.** Taxa cobrada em razão de **não comparecimento** à consulta: **R\$ _____.****2.1.3.** Fisioterapia: **R\$ _____.****2.1.4.** Exames e Procedimentos Ambulatoriais: são **isentos** o pagamento de coparticipação de todos os exames e procedimentos ambulatoriais.**2.1.5.** Procedimentos Especiais: 20% (vinte por cento) sobre o valor do exame.**2.1.6.** Internações psiquiátricas: 20% (vinte por cento) do valor a ser cobrado a partir do 31º dia de internação.**2.1.7.** Internações clínicas ou cirúrgicas: **R\$ _____.**

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Modelo de Contrato Administrativo
Nº xxx/2026

Contrato de Prestação de Serviços entre
COMPANHIA MUNICIPAL DE
URBANISMO – COMUR e a empresa xxx.

I – CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, CEP _____, Bairro _____, _____, representada neste ato por seu procurador infra-assinado.

II – CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo seu Diretor-Geral Interino, Sr. Fábio Tomasiak, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Marcos Josué Fernandes de Aguiar.

As partes supraidentificadas, com base no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026** e seus anexos, que integram este contrato, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR, firmam a prestação do serviço infraespecificada, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos ora mencionados, mediante as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato trata da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Plano ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, denominados Operadoras de Planos de Saúde, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especializada na prestação de serviços de assistência médica e odontológica, com coparticipação, com exames complementares e com acomodação do tipo semi-privativa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cumprindo as exigências mínimas estabelecidas no artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares, além de contemplar todo o rol de serviços estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A CONTRATANTE arcará com o custeio do plano de saúde dos empregados, nas seguintes condições:

- a) Aos empregados admitidos antes de 1º de março de 2019, a CONTRATANTE arcará com 100% do plano ambulatorial/odontológico (aos titulares);
- b) Aos empregados admitidos a partir de 1º de março 2019, que optarem pela adesão ao plano de saúde, a CONTRATANTE arcará com o custeio de 50% do Plano Ambulatorial/Odontológico, e a diferença será arcada pelos empregados mediante desconto em folha de pagamento;

2.2. A CONTRATADA deverá facultar aos empregados da CONTRATANTE a possibilidade de aderirem ao plano de segmento hospitalar ou hospitalar com obstetrícia, com coparticipação, sendo que a diferença de valor entre o plano custeado pela CONTRATANTE e aquele objeto da adesão (Ambulatorial e Odontológico), será arcada pelos empregados mediante desconto em folha de pagamento;

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos empregados da CONTRATANTE a possibilidade de incluírem beneficiários dependentes, que deverão aderir ao mesmo plano usufruído pelo respectivo titular, sendo que a integralidade dos valores necessários ao custeio da inclusão será arcada pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento;

2.4. Tanto a adesão ao plano hospitalar ou hospitalar com obstetrícia, quanto a inclusão de dependentes, solicitadas pelos beneficiários titulares, somente terão efeito com a anterior concordância da CONTRATANTE, que observará, entre outros critérios, os limites de endividamento do empregado. A adesão ocorrerá a partir do dia imediato à data de início de vigência do contrato até o término do mês subsequente à assinatura deste.

2.5. A adesão dos beneficiários dependentes é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, respeitado o prazo de permanência mínima de um (01) ano, contado da data da emissão do cartão de identificação.

2.6. O número de beneficiários dependentes, bem como de titulares optantes por planos com maior abrangência de cobertura, poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

2.7. Os serviços arrolados neste item deverão beneficiar todos os empregados da CONTRATANTE.

2.8. Os serviços arrolados neste item não estarão sujeitos a carência, podendo os beneficiários utilizarem-se dos mesmos tão logo estejam cadastrados junto à CONTRATANTE;

2.9. Só poderá ser exigida carência, prevista na legislação vigente, para a troca de planos ou quando da inclusão de novos beneficiários;

2.10. Os beneficiários, tanto titulares, tanto dependentes, e os tipos de planos que englobam este contrato estão descritos no Termo de Referência anexo.

2.11. As definições, modalidades de cobertura, formas de adesão às coberturas, adicionais de responsabilidade pelo custeio, coparticipações e demais especificações necessárias serão regradas com base no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico, que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado, considerando-se a apresentação da proposta pela CONTRATADA.

3.2. O preço mensal estimado a ser pago da prestação do serviço será de R\$ ____ ().

3.3. O preço anual estimado a ser pago da prestação do serviço será de R\$ ____ ().

3.4. O preço estimado pelo período de 5 (cinco) anos será de R\$ ____ ().

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração e demais custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

Plano Ambulatorial/Odontológico					
FAIXA ETÁRIA	a) Nº ESTIMADO TITULARES	b) Nº ESTIMADO DEPENDENTES	c) TOTAL ESTIMADO a) + b)	d) VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	e) VALOR TOTAL/MÊS (R\$) c) x d)
De 0 até 18 anos	5	256	261	R\$	R\$
De 19 até 23 anos	2	45	47	R\$	R\$
De 24 até 28 anos	15	38	53	R\$	R\$

De 29 até 33 anos	34	16	50	R\$	R\$
De 34 até 38 anos	50	8	58	R\$	R\$
De 39 até 43 anos	82	8	90	R\$	R\$
De 44 até 48 anos	125	11	136	R\$	R\$
De 49 até 53 anos	94	6	100	R\$	R\$
De 54 até 58 anos	112	2	114	R\$	R\$
De 59 anos ou mais	117	6	123	R\$	R\$
Total Estimado Mensal					R\$
Total Estimado (12 Meses)					R\$
Total Estimado (5 anos)					R\$

3.6. Coparticipação do Plano Ambulatorial/Odontológico para:

- a) Consultas, Procedimentos Odontológicos e Terapias: R\$ _____;
- b) Fisioterapia: R\$ _____;
- c) Procedimentos Especiais: 20 % sobre o valor do exame;
- d) Todos os exames e procedimentos ambulatoriais são ISENTOS de pagamento de coparticipação;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência terá validade pelo período de 5 (cinco) anos, iniciando-se em _____, encerrando-se em _____.

4.2. A vigência observará os limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, podendo ser prorrogado até o limite legal e regulamentar aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE incidente *pro rata die* ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.1.1. O reajuste devido a que se refere o item anterior, será aplicado anualmente, por decorrência da renovação, considerando o prazo contratual.

5.2. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

5.3. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

5.4. Caso o IPCA seja extinto, será aplicado o índice oficial que o substitua ou outro com a concordância das partes.

5.5. Fica garantido o reajuste técnico por sinistralidade previsto na RN 565/2022, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para a concessão do referido ajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com a demonstração de cálculo, o qual dará início a processo específico para verificação do índice e da comprovação necessária para a análise financeira e jurídica.

5.6. No caso específico de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pela sinistralidade, conforme item 5.5, as partes devem negociar o índice apurado, sem prejuízo do reajuste contratual, formalizando aditivo contratual do acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, contendo o detalhamento dos serviços prestados.

6.2. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura mediante ateste da competência mensal dos serviços prestados.

6.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com a legislação tributária aplicável, devendo a CONTRATADA destacar, quando cabíveis, as retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

6.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora na licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do Licitante.

6.5. A liberação da Nota Fiscal ou Fatura ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos neste contrato e ao regular ateste dos serviços prestados pelo Fiscal do contrato.

6.6. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela CONTRATANTE.

6.6.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;
- b) Negativa indevida de cobertura;
- c) Realizar descredenciamento sem aviso;
- d) Atrasos em autorizações;
- e) Realizar descumprimento da rede;
- f) Indisponibilidade de atendimento por longo período.

6.7. Caso os serviços não sejam prestados em conformidade com as condições contratuais ou apresentem alguma irregularidade, serão considerados não aceitos, e o prazo de pagamento será contado a partir da respectiva regularização.

6.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei no. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.8.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.8.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.9. O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.10. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- a) na nota fiscal;

b) regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

6.11. Nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE.

6.12. A não observância do exposto no item 6.10, reservará à CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.13. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.14. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.15. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.16. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.17. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.18. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.19. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.20. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDE CREDENCIADA

7.1. A abrangência territorial, hospitais de referência, atendimento regional, bem como a manutenção mínima da rede de atendimento devem seguir as regras contidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços conforme as especificações contidas no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e na proposta apresentada, adotando todas as providências necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.

8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.6. Atender integralmente o Edital.

8.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual no 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

8.8. Manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados, informações e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

9.5. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital e em seus anexos.

9.6. Recusar serviços em desacordo com as especificações descritas neste contrato.

9.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

9.8. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal para o acompanhamento da execução contratual, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências indicadas no item 11 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas leis aplicáveis, no edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa quando executado parcialmente o objeto.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos termos e condições previstas no art. 122, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR;

10.6. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e CONTRATADA;

10.7. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2. Com fundamento no artigo 83 da Lei federal no 13.303/2016, ficará impedido de licitar e contratar com a COMUR e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) Falhar na execução do contrato;

d) Fraudar a execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Multa:

11.3.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.3.1.2. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até dois anos.

11.5. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.9. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.10. A multa dobrará a cada caso de reincidência, havendo a possibilidade de rescisão contratual;

11.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos seguintes:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, obrigações ou prazos;
- b) A lentidão na execução dos serviços, de modo a comprometer o adequado cumprimento das obrigações nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, quando não admitidas no Edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) For verificada a utilização pela contratada de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito e de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, declara estar ciente do teor da Portaria nº 057/2020, disponível na página eletrônica da CONTRATANTE, que trata da fiscalização periódica dos contratos realizados pela administração.

12.2. A gestão do instrumento contratual ficará sob responsabilidade da Gerente Administrativo-Financeira da CONTRATANTE, sra. Paula Michele da Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS E DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

13.1. Cada beneficiário tem sua mensalidade estipulada conforme a sua idade e a faixa etária em que estiver inserido, conforme o Termo de Referência, anexo.

13.2. Ocorrendo alteração na idade do beneficiário que ensejar o deslocamento de faixa etária, as mensalidades serão majoradas automaticamente, no mês subsequente ao de seu aniversário.

13.3. O aumento ou diminuição do número de vidas, de titulares e dependentes, dispensa aditivo contratual.

13.4. A inclusão de novos beneficiários será de acordo com a mesma tabela pactuada em contrato, sendo vedada a diferenciação de valores na mensalidade entre beneficiários de mesma faixa etária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal no 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COMUR e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a

cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, os orçamentos e propostas comerciais apresentados, bem como o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Hamburgo, de de 2026.

Fábio Tomasiak
Diretor-Geral Interino

Marcos Josué Fernandes de Aguiar
Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA

Elisângela Gislete Martins Vieira
OAB/RS 73.610